



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2016/SES  
PROCESSO Nº 104.861/2016/SES

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL. QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE NEURODESENVOLVIMENTO ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS - NINAR.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. n.º 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 912.886.063-20, residente e domiciliado na Rua dos Juritis, Ed. Mirela, Apto. 305, Bairro Renascença, São Luis – MA, e de outro lado e o **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificado como Organização Social na forma da Lei, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.254.082/0002-70, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Dom Luiz, número 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **RONALDO QUERODIA**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 14.272.313-7, inscrito no CPF sob o n.º 050.687.018-90, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel de Paiva, número 401, Apartamento 70, Santo André, SP, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual n.º 7.066/1998, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e no Processo Administrativo n.º 104.861/2016/SES, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto “Operacionalização do Centro de Referência de Neurodesenvolvimento Assistência e Reabilitação de Crianças - NINAR”, em conformidade com o edital de seleção e seus anexos, que integram este instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) O Anexo I – Perfil da Unidade de Saúde do Centro de Referência de Neurodesenvolvimento Assistência e Reabilitação de Crianças - NINAR
- b) O Anexo II – Demonstrativo de valores e limites de execução da Unidade de Saúde.
- c) O Anexo III – Plano Descritivo, contemplando metas e prazos de execução, critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores da qualidade e produtividade.
- d) O Anexo IV – Termos de permissão de Uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência e seus anexos, prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 7.066/1998;

**PARÁGRAFO NONO** - Toda e qualquer aquisição de bens móveis, deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, sob pena de desconhecimento do faturamento correspondente;

**PARÁGRAFO DEZ** - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde previstos nesse contrato;

**PARÁGRAFO ONZE** - Contratar pessoal qualificado para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, especialmente no manejo dos sistemas informatizados da unidade de saúde, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

**PARÁGRAFO DOZE** - Zelar pela constante qualificação, capacitação e avaliação do pessoal contratado, apresentando à Secretaria de Saúde comprovantes de disponibilização de cursos de qualificação e capacitação, além das avaliações periódicas;

**PARÁGRAFO TREZE** - Instalar nas Unidades de Saúde, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades;

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

**PARÁGRAFO QUINZE** - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social";

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO DEZENOVE** - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**PARÁGRAFO VINTE** - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

**PARÁGRAFO VINTE E UM** - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**PARÁGRAFO VINTE DOIS** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**PARÁGRAFO VINTE E TRÊS** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**PARÁGRAFO VINTE E QUATRO** - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

**PARÁGRAFO VINTE E CINCO** - Fornecer ao paciente atendido, em caso de solicitação formal, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- i) Nome do paciente
- ii) Nome da Unidade de atendimento
- iii) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- iv) Motivo do atendimento (CID-10)
- v) Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- vi) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

21

R



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PARÁGRAFO VINTE E SEIS** - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o ítem 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

**PARÁGRAFO VINTE E SETE** - A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, nos termos do art. 17, da Lei Estadual 7.066/98, devendo também apresentar Regulamento contemplando os critérios para contratação de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários.

**PARÁGRAFO VINTE E OITO** - Manter os sistemas de atendimento e de estoque de material de consumo/expediente e material hospitalar e medicamentos para as Unidades de Saúde, bem como zelar pela manutenção dos já existentes.

**PARÁGRAFO VINTE E NOVE** - Estabelecer metas de procedimentos a serem realizados pelos profissionais que integrarem o seu quadro, nos termos do Contrato de Gestão.

**PARÁGRAFO TRINTA** - As Compras e o Armazenamento de material e medicamentos ficarão a cargo da **CONTRATADA**, o que pode ser alterado posteriormente, a critério da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for realizada por determinação da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Inventariar e avaliar os bens referidos no ítem anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PARÁGRAFO QUINTO** - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;

**PARÁGRAFO SEXTA** - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO**

A Comissão Permanente de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Estadual 7.066/1998, terá como atribuição ao final do contrato, verificar e avaliar as atividades e serviços de saúde executados pela CONTRATADA, bem como os indicadores e resultados alcançados com o presente Contrato de Gestão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de **01 de Junho de 2016**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei Estadual nº 7.066 de 03 de fevereiro de 1998, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão onerarão as seguintes dotações orçamentárias: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 302; PROGRAMA: 0559; AÇÃO: 4793; PLANO INTERNO: FUNCREDE; FONTE: 121; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39;**



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em até **R\$ 2.601.644,04 (dois milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais no valor aproximado de **R\$ 216.803,67 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais somente após a apresentação de Notas Fiscais e Relatórios Procedimentais detalhados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão feitos na razão entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados e as metas estabelecidas, obedecido o teto orçamentário referente ao presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

el



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor da parcela mensal destinada à Unidade de Saúde em que praticada a infração ou 1% sobre o valor global da parcela mensal destinada ao Grupo objeto do contrato, nos casos em que a infração não estiver relacionada com a prestação de serviços na Unidade;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.





**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS**

É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado e da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA, com renúncia de qual quer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 01 de Junho de 2016.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Secretário de Estado da Saúde  
pela CONTRATANTE

**RONALDO QUERODIA**  
pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Jaime Luis

CPF 52885445300

Nome: Wanderson Will

CPF 03726082301

## RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

PROCESSO: 104.861 / 2016

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 01 / 2016

CONTRATADO: INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

CNPJ CONTRATADO: 03254082000270

DATA ASSINATURA: 01/06/2016

VALOR: R\$ 2.601.644,04

Recibo emitido em 08 de Junho de 2016 às 17:50:24 com o número 1465419024786.

São Luis, 08 de Junho de 2016